



DECRETO Nº 1.888, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, caput, da Lei Complementar nº 02, de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que até a presente data não foi editado qualquer regulamento sobre o tema, apesar da previsão constante no art. 73, *caput*, da Lei Complementar nº.02, de 1991;

Considerando que a prestação de serviço extraordinário deve ocorrer na exata medida da necessidade do serviço que não puder ser atendida com os recursos ordinários disponíveis, considerado, em qualquer hipótese, o interesse público;

Considerando que o serviço extraordinário deve sempre ser empregado em caráter excepcional, sendo defeso sua utilização para fins de complementação de vencimentos;

Considerando a inexistência de regras claras que permitam a verificação da regularidade da prestação de serviço extraordinário, impedindo, por outro lado, a aferição da legalidade do pagamento de tal espécie remuneratória

D E C R E T A

Art. 1º - A duração normal da carga horária dos servidores estatutários poderá ser adicionada de horas suplementares, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, para atender necessidade dos serviços públicos inadiáveis, especialmente em situação de iminente risco à saúde, à segurança de pessoas ou de preservação do patrimônio público ou quando a totalidade de determinado serviço não puder ser atendida com os recursos ordinários disponíveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto considera-se duração normal de trabalho a respectiva carga horária semanal estipulada em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º - O acréscimo na duração normal do trabalho, que ocorrerá sempre em caráter excepcional, terá prazo certo e será justificado previamente pelo titular da Secretaria ou Órgão ao qual estiver vinculado o servidor, em processo instruído com toda documentação e esclarecimentos necessários, submetido à prévia consideração e autorização do Chefe do Poder Executivo ou autoridade à qual este delegar competência para tanto.

Art. 3º - A proposta de realização de serviço extraordinário será fundamentada com justificativas da emergência dos serviços ou da impossibilidade de sua prestação por outras formas, bem assim com a apresentação do programa analítico das atividades a serem desenvolvidas, constando dentre outras:

I – previsão do início e do término das atividades, que terá duração máxima de seis meses, podendo ser prorrogada se renovado o pedido com as devidas justificativas;

II – relação dos servidores envolvidos nos serviços extraordinários, sendo permitida a alteração sem implicar em alteração do número de servidores, das horas adicionais previstas e do aumento estimado das despesas;

III – estimativa das despesas e certificação, pelos órgãos próprios, da disponibilidade orçamentária para enfrentamento da despesa e do seu impacto nos percentuais de dispêndio com despesa de pessoal;

IV – autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou autoridade à qual este delegar competência para tanto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de horas extras:

I - em montante superior ao valor do vencimento base do servidor, já considerados os adicionais previstos em lei;

II - a servidores em sobreaviso, exceto quando o serviço extraordinário vier a ser efetivamente prestado e nos limites de sua prestação;

III - a servidores que percebem gratificações ou incentivos inacumuláveis com a retribuição de horas extras;

IV - a ocupante de cargos cujas atribuições sejam regularmente desempenhadas sem o controle da jornada de trabalho através de ponto;

V - a servidor em desempenho de funções estranhas ou incompatíveis com as atribuições originárias do cargo para o qual foram nomeados, exceto quando em adaptação determinada em processo administrativo regular;

VI - a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - O adicional por serviço extraordinário será calculado tendo por base o valor do vencimento do servidor, acrescido de percentual na forma como estabelecido em lei própria.

Art. 6º - Poderá ser dispensado o acréscimo remuneratório pelo serviço extraordinário se, mediante ajuste entre a chefia e o servidor, devidamente registrado no controle de ponto, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês ou no mês consecutivo.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos poderá, a qualquer tempo:

I - verificar, *in loco*, a regularidade do lançamento do registro de ponto nas folhas próprias, devendo os servidores lotados naquele órgão ter facilitado o acesso as instalações de qualquer outro órgão da Administração Municipal para tal fim;

II - promover o cotejo entre as informações sobre serviços extraordinários lançadas nas folhas de ponto com outros mecanismos de controle utilizados pela Administração, para fins de verificação da efetividade da prestação do serviço registrado.

Parágrafo Único - Feita a verificação e/ou o cotejo de que trata o *caput* deste artigo e constatada qualquer discrepância em desfavor do Erário Municipal, o fato será comunicado ao dirigente do órgão no qual estiver lotado o servidor envolvido para fins de adoção das providências cabíveis, incluindo a instauração de inquérito administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 8º - A folha de ponto é o único documento a partir do qual se dará o lançamento de horas extras em folha de pagamento, devendo o serviço extraordinário prestado estar devidamente registrado naquele documento, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente subscrito pelo dirigente do órgão ao qual estiver vinculado o servidor, não se admitindo planilhas, memorandos, ofícios ou qualquer outro expediente através do qual se pretenda atribuir remuneração por serviço extraordinário a servidor.

Parágrafo Único - A validação, o lançamento e o pagamento de serviço extraordinário registrado na folha de ponto do servidor somente ocorrerá quando e se observado o disposto no art. 73, § 1º. da Lei Complementar n.º.02, de 1991 e, em especial, nos arts. 2º. e 3º. deste Decreto.

Art. 9º - A juízo do titular da Secretaria Municipal de Administração quanto a conveniência e oportunidade para tal, seu alcance e definição de etapas de execução, fica autorizada a implementação de sistemas eletrônicos de controle do ponto dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em
18 de março de 2009.



ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Certifico que o presente Decreto foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 18 de março de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete